



À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA

Indicação nº 13/2023.

A VEREADORA ABAIXO-ASSINADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, indica ao Prefeito Municipal de Itabaianinha Danilo Alves de Carvalho, que encaminhe à Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha-SE, Projeto de Lei que disponha sobre redução de carga horária para servidores públicos (seja ele cargo em comissão, contrato ou efetivo) que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, mental, sensorial ou intelectual que necessite de cuidados especiais, levando em consideração o Projeto de Lei anexado à presente Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaianinha-Se, 03 de abril de 2023.

Vereadoras autoras:



CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM UNICA VOTAÇÃO
EM 10 104 103
Presidente
em exercicio

Gerson Felix da Cruz – DEM

Henrique Oliveira de Freitas – MDB

Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto – PL

José Eraldo de Jesus Santana – PSDB

José Barreto de Jesus – PSD

Sinnaldo Lotte da Fonneca

Sirnaldo Costa da Fonseca – CIDADANIA

José Nicacio Lima dos Santos – PL

Morelo Alves Sousa – DEM

Jonatas Soares de Oliveira Domingos.

Wayne Francelino de Jesus - CIDADANIA.



PROJETO DE LEI Nº_____/2023

Altera a Lei nº 825 de 30 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Municipiode Itabaianinha SE, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAININHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se o art. Titulo VI capitulo I artigo 84º. Da lei 825 de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorarcom os seguintes acréscimos:

"Art. Artigo 84° A - O servidor público, de qualquer categoria, que tenha filho, filha, dependente ou cônjuge, comnecessidades especiais terá sua carga horária de trabalho reduzida em 20% (vinte por cento), sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Para efeito deste artigo, entendem-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, o diabetes mellitus em menores de 12 (doze) anos, as situações de deficiência de natureza física,mental, intelectual ou sensorial, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação doprocesso terapêutico ou à promoção da melhor integração do paciente à sociedade.

§2° Estende-se a redução de jornada de trabalho prevista no caput deste artigo ao estágio de convivência, previsto na Lei Federal n° 8.069, 13 de julho de 1990, do servidor público adotante de pessoa com deficiência, assim como às hipóteses de guarda legal e tutela.

§3° A redução da carga horária se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia do Estado e de documento que comprove que a pessoa com deficiência é filho(a), dependente oucônjuge do servidor(a).

§4º A autorização do beneficio, deverá ser renovada a cada dois anos, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do servidor público ao órgão competente, estando dispensada a comprovação da deficiência, uma vez que já fora feita no processo inicial, para os casos de caráter irreversível.



§5º - No caso de ambos os cônjuges/responsáveis serem servidores estaduais e enquadrados nas disposições desta lei, ambos terão direito, desde que alternado, conforme necessidade dos servidores.

§6º A redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os finslegais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Danilo Alves de Carvalho Prefeito

MARAJANIHHAJEE



Destinatário: Danilo Alves de Carvalho.

Prefeito Municipal.

Foi entregue:

Indicação nº 13/2023.

Recebido em 26 10912023

Por: Leucas Leima Casta

TABAIANINHAISE